

421/2015	MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA EPP	12.958.201/0002-66	23/12/14	7001/07369/2014	Cortar árvores cuja espécie seja especialmente protegida, sem a permissão da autoridade competente, sendo 34 toras com um volume médio de 2,141 m ³ , totalizando 72,796 m ³ de madeira extraída indevidamente	Art. 44 do Decreto Federal 6514/08, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	12633/CONJUR/SECAD/2015	Multa Simples no valor de 45.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de, não cumprindo as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 500 UPF'S
33239/2014	MINERAÇÃO DO GORDÓ LTDA	17.342.232/0001-20	24/07/14	000002255/2014/GERAD	Desmatar, a corte raso, 4 hectares e 70 ares de vegetação secundária sem autorização da autoridade competente	Art. 52 do Decreto Federal 6514/08, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	16376/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 15.000 UPF'S	Quanto à ordem de embargo da área, determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 940,00 m ³
22498/2014	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARANÁ LTDA	18.983.539/0001-2014	26/06/14	5634/DIFISC/2014	Não atendimento das etapas do licenciamento ambiental, na fase preliminar da atividade, contrariando as exigências do órgão ambiental ou com ele em desacordo	Art. 94, I e II da Lei Estadual 5887/95, art. 8, I e II, da Resolução nº 237/97 do CONAMA, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	18852/CONJUR/GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 1.250 UPF'S	
31960/2015	GILMAR GONÇALVES	664.538.792-04	01/10/15	000003163/2015/GEFLOR	Desmatar 6,77 ha de florestas com infração das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88	18076/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Quanto à ordem de interdição da área, determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão.
31202/2015	ANTONIO JOSÉ DE SOUZA MARTINS	510.225.322-00	23/09/15	000003126/2015/GEFLOR	Destruir 3,3 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 3º, inciso VII do Decreto Federal nº 6514/08 e Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	15991/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 3.500 UPF'S	Quanto à ordem de embargo da área, determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 660,00 m ³